

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	PI- POLÍTICA DE APOIO AO JOVEM RURAL		
Autor:	99763 - ISABELA VERAS BRITO		
Usuário assinator:	100020 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	19/01/2026 10:52:35	Data da assinatura:	19/01/2026 11:12:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA

PROJETO DE INDICAÇÃO
19/01/2026

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO AO JOVEM RURAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Política Estadual de Apoio ao Jovem Rural, com a finalidade de promover a inclusão social, econômica e produtiva da juventude rural, assegurando oportunidades de desenvolvimento, permanência digna no campo e exercício pleno da cidadania.

Art. 2º A Política reger-se-á pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades, da redução das desigualdades sociais e regionais, do desenvolvimento sustentável, da valorização do meio rural e da participação social.

Art. 3º Considera-se jovem rural a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos que resida ou exerça atividades produtivas, educacionais ou comunitárias no meio rural, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Apoio ao Jovem Rural:

I – promover condições para a permanência do jovem no campo com qualidade de vida e perspectivas de futuro;

II – incentivar a sucessão rural e a continuidade das atividades produtivas familiares;

III – ampliar o acesso do jovem rural à educação, à qualificação profissional e à inovação tecnológica;

IV – fomentar o empreendedorismo, a geração de renda e o cooperativismo no meio rural;

V – estimular a participação do jovem rural na vida social, cultural, política e comunitária;

VI – contribuir para a redução do êxodo rural juvenil.

Art. 5º A Política Estadual de Apoio ao Jovem Rural será implementada observando-se as seguintes diretrizes:

I – integração e articulação entre políticas públicas de juventude, educação, agricultura, trabalho, assistência social, cultura e meio ambiente;

II – respeito às diversidades territoriais, culturais e produtivas do meio rural;

III – incentivo à inovação, à tecnologia e às práticas sustentáveis;

IV – fortalecimento da agricultura familiar e das economias locais;

V – participação ativa dos jovens rurais na formulação, execução e avaliação das ações.

Art. 6º Constituem ações da Política Estadual de Apoio ao Jovem Rural:

I – promoção de programas de capacitação, formação técnica, profissional e empreendedora voltados à juventude rural;

II – estímulo ao acesso do jovem rural a linhas de crédito, assistência técnica e extensão rural, em articulação com os programas existentes;

III – apoio a iniciativas de inovação, tecnologia, economia solidária, cooperativismo e associativismo juvenil;

IV – incentivo a projetos culturais, esportivos e de valorização da identidade rural;

V – fortalecimento de programas de educação contextualizada para o campo;

VI – apoio a ações de inclusão digital e conectividade no meio rural.

Art. 7º A coordenação da Política caberá ao órgão estadual responsável pela política de juventude, em articulação com os órgãos das áreas de agricultura, educação, trabalho, assistência social e desenvolvimento econômico.

Art. 8º A execução das ações dar-se-á de forma articulada com os Municípios, respeitada a autonomia federativa, bem como com entidades da sociedade civil, organizações juvenis, instituições de ensino e pesquisa.

Art. 9º. O Estado poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com a União, Municípios, instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil, na forma da legislação vigente.

Art. 10. A Política Estadual de Apoio ao Jovem Rural contará com mecanismos de acompanhamento e avaliação, com a participação de instâncias de controle social e de representação da juventude rural.

Art. 11. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 12 de janeiro de 2026.

**DEPUTADA JULIANA LUCENA
PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição possui elevado mérito social ao instituir a Política Estadual de Apoio ao Jovem Rural, voltada à promoção da inclusão, da autonomia e da dignidade da juventude que vive e produz no campo cearense. Trata-se de iniciativa que reconhece o jovem rural como sujeito estratégico para o desenvolvimento sustentável, a segurança alimentar e a redução das desigualdades sociais e regionais.

O meio rural enfrenta, historicamente, o desafio do envelhecimento populacional e da evasão de jovens, motivados pela escassez de oportunidades educacionais, profissionais e produtivas. A ausência de políticas públicas integradas voltadas à juventude rural contribui para o êxodo juvenil, a desestruturação da agricultura familiar e o enfraquecimento das economias locais. Nesse contexto, o objetivo social central desta Política é criar condições reais para que o jovem permaneça no campo por escolha, e não por falta de alternativas.

A proposta busca assegurar oportunidades de formação, qualificação profissional, empreendedorismo, inovação tecnológica, acesso à renda e participação social, respeitando as especificidades territoriais, culturais e produtivas do meio rural. Ao incentivar a sucessão rural e o protagonismo juvenil, o Programa fortalece a agricultura familiar, estimula a economia local e contribui para a ocupação produtiva e sustentável do território.

Sob a ótica constitucional, a iniciativa encontra fundamento nos arts. 3º, 6º, 170, 187 e 227 da Constituição Federal, que estabelecem como dever do Estado a redução das desigualdades sociais e regionais, a promoção do desenvolvimento nacional, a valorização do trabalho, a política agrícola e a proteção integral da juventude. A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, reforça o compromisso estatal com políticas públicas voltadas à juventude, ao desenvolvimento rural sustentável e à inclusão social.

O mérito social do Projeto também se evidencia por seu caráter intersetorial, ao articular ações nas áreas de juventude, educação, agricultura, trabalho, cultura, inovação e inclusão digital, promovendo uma resposta integrada às múltiplas dimensões da vida do jovem rural. Tal abordagem amplia a efetividade das políticas públicas e potencializa seus impactos sociais e econômicos. Diante do exposto, revela-se necessário para a promoção da justiça social, da equidade territorial e da valorização da juventude rural cearense, contribuindo de forma concreta para o desenvolvimento sustentável do Estado do Ceará.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 12 de janeiro de 2026.



DEPUTADA JULIANA LUCENA

DEPUTADO (A)